



1926

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1926 de 2019
(a) d

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
30/09/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE O INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DA PRÁTICA DA CAPOEIRA, COMO EXPRESSÃO CULTURAL, ESPORTIVA E EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica estabelecido o incentivo à implantação da prática da Capoeira, como expressão cultural, esportiva e educacional, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - O ensino da Capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica das escolas municipais conforme orientação do Ministério da Educação, de forma a promover o desenvolvimento cultural e esportivo dos seus alunos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Visa o presente Projeto de Lei aproveitar todo o potencial da cultura e da prática de capoeira nas propostas pedagógicas das escolas municipais. Já há inúmeras escolas no Brasil utilizando os recursos didáticos fornecidos pela capoeira em atividades nas áreas de música, de artes cênicas, de disciplina e até mesmo no âmbito da educação ambiental.

Desde a década de 1970 há iniciativas governamentais relacionadas ao emprego da capoeira como ferramentas pedagógicas, nos diversos níveis de ensino. Há diversos trabalhos acadêmicos que trazem a tona a riqueza dessa prática, seja de movimento corporal, musicalidade ou socialização.

Em 2003 a aprovação da Lei Federal nº 10.639 – artigo 26 A – torna obrigatório o ensino da história afro-brasileira em todo o currículo escolar, sendo assim, todos os educadores devem incluir em suas aulas a temática da história e cultura dos negros. A Educação Física na escola necessita trabalhar conteúdos como esportes, jogos, danças, brincadeiras e lutas, e a capoeira é uma opção nacional e globalizadora, pois abraça todas essas características.

Segundo os autores Cacciatore, Carneiro e Garcia Junior, em seu artigo de 2010, a capoeira desenvolve no aluno habilidades que vão além das capacidades físicas, podendo-se trabalhar de forma lúdica, assim brincando, os alunos tomam consciência do seu corpo e de suas capacidades motoras, facilitando o crescimento cognitivo e afetivo. Também se pode explorar muito a psicomotricidade, lateralidade, situar-se no espaço, dominar o tempo, adquirir coordenação de seus movimentos.

Já para os estudiosos Soares e Julio, que publicaram um artigo sobre a Capoeira em 2011, ela é um esporte rico de cultura e movimento corporal, por isso se encaixa perfeitamente nas exigências da educação física escolar. Os conteúdos da capoeira ajudam na formação de seres humanos capazes de conviver com as diferenças.

Falando sobre a musicalidade, a capoeira tem um diferencial do trabalho intelectual predominante no ambiente escolar e provoca sensações diferentes daquelas que se tem na escrita e na leitura está ligada diretamente aos sentimentos, segundo o estudioso Farina, em seu artigo de 2011.

Atuando como um instrumento pedagógico, o ensino da capoeira é um rico processo pedagógico que valoriza uma educação libertadora e consciente, segundos os autores Castro Junior, Abib e Santana Sobrinho, que publicaram um artigo já nos anos 2000. Segundo eles, além da discussão dos elementos históricos dessa manifestação cultural que caracterizam a capoeira enquanto luta pela libertação, enquanto símbolo de resistência contra vários tipos de dominação, ela proporciona também um espaço para o exercício da cidadania, de construção da identidade, autoestima e autonomia por parte de seus



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

praticantes.

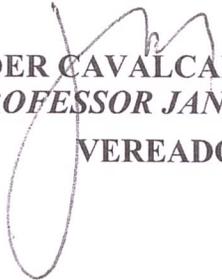
Na tese do autor Freitas, publicada em 2008, ele afirma que “Não podemos ignorar o lado infantil de nossos alunos tentando fazer com que amadureçam antes do tempo, e sim, devemos criar oportunidades para que esses pontos se unifiquem. Ao entendermos que aprendizagem e brincadeira estão interligadas, que juntas proporcionam o saber, devemos criar condições onde o brinquedo leve ao aprender e ao agir cognitivamente sem imposições”.

Por fim, o próprio MEC sugere a capoeira na disciplina no Currículo da Educação Física, e nos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) são sugeridos temas como a Pluralidade Cultural. Nas aulas de Educação Física escolar tem que se abordarem esportes, jogos, danças, brincadeiras e lutas, neste caso, a capoeira abrange todos os requisitos, sendo uma possibilidade globalizadora. A temática Capoeira pode ser desenvolvida de modo integrado com várias disciplinas como a de História, Geografia, Artes, Literatura e Geometria.

A prática da capoeira pode e deve ser utilizada como conteúdo nas aulas de Educação Física escolar, pois além de ter um rico conteúdo histórico, desenvolver o aspecto físico-motor, cognitivo e afetivo, é um excelente facilitador da aprendizagem escolar, pois interagi com várias disciplinas. A capoeira não é difícil de ensinar, não requer espaço adequado, nem equipamentos sofisticados, sendo necessário apenas material de baixo custo e vontade.

Por isso, a efetivação da liberdade das escolas optarem por uma parceria com os mestres e professores de capoeira da cidade é a confirmação por essa Casa de Leis que a capoeira, que já é Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade desde 2014, também poderá ser praticada livremente em nossas escolas.

Plenário dos Autonomistas, 26 de abril de 2019.


JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1926/2019

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE O INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DA PRÁTICA DA CAPOEIRA, COMO EXPRESSÃO CULTURAL, ESPORTIVA E EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 317, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade estabelecer o incentivo à implantação da prática da capoeira, como expressão cultural, esportiva e educacional, no âmbito da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1926/19

Destarte, em princípio, mister se faz deixar consignado que o nobre Edil, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta na propositura ora sob exame, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver no artigo 2º da Constituição da República.

Além de tratar-se de matéria relacionada à incentivo, há alteração da proposta pedagógica municipal, conforme anotado no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei, matéria que não relacionada à iniciativa parlamentar.

Porquanto, a nosso sentir, haja vista que, em se tratando de matéria legislativa cuja execução implique a imposição de atribuições a serem executadas pelos órgãos da Administração, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

Perfilhando esse entendimento, PETRÔNIO BRAZ assevera, “verbis”:

“São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária.” (cf. in Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210).

Prosseguindo, a execução do disposto no projeto de lei “sub examine” imporá ao Poder Executivo o ônus de determinar aos seus respectivos órgãos competentes que cumpram as determinações legais ali previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1926/19

Isso porque, de forma indireta, este projeto de lei acabaria por criar novas atribuições a servidores públicos, o que também é de competência do Poder Executivo (art. 61, inc. II, AL. C, CF/88).

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei, "in casu", não sendo possível sua substituição nesse mister por nenhum membro do Poder Legislativo, sob pena de restar violado o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, na forma prevista no artigo 2º da CF/88.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 2019.

*Yuscar Alta =
Contrário ao parecer*

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 03.12.19